

**Protocolo:** 02648/2019  
**Processo:** 00166/2019  
**Projeto:** 00133/2019  
**Data Leitura:** 04/06/2019  
**Data Arquivo:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
**Ass. Protocolo:** \_\_\_\_\_

**Tipo:** **Projeto de Lei**  
**Autor:** **Deputado Eduardo Rocha**

Institui o Dia Estadual de Combate à Mortalidade Materna e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual de Combate à Mortalidade Materna, a ser realizado todo dia 28 de maio.

Art. 2º. O Poder Público promoverá campanhas de conscientização da população sobre causas da mortalidade materna, bem como medidas para o seu combate e prevenção.

Parágrafo Primeiro. As campanhas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser promovidas por meio de realização de seminários, palestras, divulgação de materiais informativos nos sites dos órgãos públicos e em suas redes sociais, bem como presencialmente nas maternidades e locais de atendimento à mulher gestante e parturiente, sem prejuízo de outros meios informativos eficazes para a conscientização popular.

Parágrafo Segundo. Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, firmar parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos educativos, objetivando a conscientização da população sobre os modos de combate e prevenção à Mortalidade Materna.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 04 de junho de 2019.

**EDUARDO ROCHA**  
**Vice-Presidente da Assembleia Legislativa (MDB)**

### **JUSTIFICATIVA**

O Dia Nacional de Luta pela Redução da Mortalidade Materna é celebrado dia 28 de maio, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 663/94. Nesta data ainda é celebrado o Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher, conforme iniciativa que teve início durante o IV Encontro Internacional Mulher e Saúde, na Holanda, em 1984.

Ficou definido que o dia 28 de maio seria destinado a estimular o debate e a reflexão a nível mundial sobre os métodos e as ações políticas necessárias para melhorar as condições da saúde da mulher gestante, principalmente.

Diante disso, este Projeto de Lei é proposto com o objetivo de reforçar a necessidade de combater a mortalidade materna e estabelecer, no plano estadual, formas de combate.

A 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) define morte materna como a "morte de uma mulher durante a gestação ou até a 42 dias após o término da gestação, independentemente de duração ou da localização da gravidez devida a qualquer causa relacionada com/ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida a causas incidentais ou acidentais" (Fonte: Razão de mortalidade materna - C.3, Taxa de mortalidade materna, coeficiente de mortalidade materna. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/LivroIDB/2edrev/c04.pdf>. Acesso em: 29/05/2019).

A mortalidade materna é inaceitavelmente alta. Cerca de 830 mulheres morrem todos os dias por complicações relacionadas à gravidez ou ao parto em todo o mundo. Estima-se que, em 2016, cerca de 303 mil mulheres morreram durante e após a gravidez e o parto.

No Brasil, esse número também é assustador. 1.829 mulheres morreram no Brasil por causas relacionadas a ou agravadas por gravidez, parto ou puerpério. Isso equivale a 5 mortes diárias, conforme apontam os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). (Fonte: Cinco mulheres morrem por dia no Brasil, por questões relacionadas à gravidez, diz OMS. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/cinco->

---

mulheres-morrem-por-dia-no-brasil-por-questoes-relacionadas-a-gravidez-diz-oms. ghtml. Acesso em: 29/05/2019).

Segundo dados dos Indicadores de Desenvolvimento Global do Banco Mundial de 2016, para cada 100 mil nascidos, 69 mulheres morreram no parto ou puerpério do Brasil; enquanto em países desenvolvidos, a taxa é de 10 mortes por 100 mil bebês vivos e apenas 6 mortes no Japão.

O mesmo estudo cita que há cidades dos estados do Centro-Oeste (no qual está incluído o Mato Grosso do Sul) em que não há registro de nascimentos nos últimos 20 anos, porque esses locais não dispõem de maternidades. Muitas passam toda a gestação sem um atendimento pré-natal e, na hora do parto, têm que viajar quilômetros para chegar a uma maternidade pública. (Fonte citada).

Apesar de pouco debatido, o tema é complexo. A mortalidade materna é resultado de fatores biológicos, econômicos, sociais e culturais, que não se referem a óbitos por causas acidentais, mas sim a causas que poderiam ser evitáveis ou tratadas, pois são amplamente conhecidas pela ciência e podem ser prevenidas ou tratadas.

No Brasil, as principais causas da morte materna são problemas agravados pela hipertensão, diabetes e ocorrência de hemorragia.

Sendo assim, está plenamente justificada a importância da instituição do Dia de Combate à Mortalidade Materna, bem como as medidas preventivas a serem tomadas em âmbito estadual, dando-se visibilidade ao tema e promovendo-se o debate, com o intuito de reduzir ainda mais esses números e serem divulgados os cuidados necessários às parturientes e/ou seus filhos recém-nascidos.

Conto, mais uma vez, com o apoio dos meus nobre Pares para a aprovação desta propositura.

---